

RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 156, DE 14 DE JUNHO DE 2020.

Publicada D. O. nº 5.627, de 23 de junho de 2020

APROVA, no âmbito do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, a utilização de meios eletrônicos e de videoconferência, para realização de forma remota, das Sessões do Conselho Pleno e das Câmaras e Comissões e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Educação do Tocantins**, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo seu Regimento Interno, com fulcro na Indicação CEE-TO nº 003/2020, de 06 de abril de 2020; e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19, previsto no Decreto Governamental nº 6.072, de 21 de março de 2020 - (DOE nº 5.567):

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19; Considerando que no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus são o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias; Considerando a necessidade de estabelecer medidas administrativas no âmbito da organização de Reuniões Colegiadas como ação preventiva para o enfrentamento da Pandemia COVID-19 – Novo Coronavírus; além de assegurar providências e condições adequadas para garantir o debate e as tratativas necessárias às demandas apresentadas;

Considerando o que dispõe, respectivamente, os Decretos Estaduais nº 6.065, de 13 de março de 2020, publicado no DOE nº 5.563; nº 6.066, de 16 de março de 2020, publicado no DOE nº 5.564; nº 6.070 e 6.071, de 18 de março de 2020, publicado no DOE nº 5.566, os quais reiteram a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus;

Considerando que no dia 21 de março de 2020, o Governodo Estado do Tocantins, por meio do Decreto nº 6.072 (DOE nº 5.567) declarou estado de calamidade em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19

(Novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adotou outras providências;

Considerando os Decretos Estaduais nº 6.086, de 22 de abril de 2020 (DOE nº 5.585), o nº 6.087, de 27 de abril de 2020 (DOE nº 5.588) e o nº 6099 de 28 de maio de 2020 (DOE nº 5.611), que instituíram medidas para assegurar o isolamento social enquanto durar a Situação de Emergência no Tocantins, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e reitera a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.097, de 25 de maio de 2020, publicado no DOE nº 5.608, do dia 25 de maio de 2020, que institui no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, o Sistema de Avaliação da Educação Superior Presencial e a Distância e da Educação Básica - SAESB/TO, que tem por objetivo avaliar as Instituições e seus cursos, nas modalidades presenciais (in loco) e à distância (on line), estas regulamentadas por resolução própria.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o uso de meio eletrônico, de videoconferência e outros tipos de tecnologia a distância para a realização das Sessões do Conselho Pleno e das Câmaras e Comissões, inclusive àquelas extraordinárias, que porventura se façam necessárias, que garantam a participação simultânea dos Conselheiros de forma remota, enquanto perdurar a situação de emergência internacional de saúde, em razão do Novo Coronavírus.

Art. 2º. Realizar, de forma remota, em caráter excepcional, enquanto perdurar o estado de emergência, as atividades e eventos programados pelo CEE/TO, os atendimentos administrativos; bem como as reuniões que compõem as Avaliações Externas in loco realizadas para a Educação Superior e Básica quando estas ultrapassarem mais de 10 (pessoas).

Art. 3º. Todos os conselheiros e assessorias técnicas deverão observar, no que couberem, as instruções e normas emitidas pelas autoridades e poderes constituídos a respeito da excepcionalidade do momento, enquanto perdurar a pandemia no Estado; incluindo a utilização de tecnologias de informação e comunicação próprias ou disponibilizadas pela Seduc, que assegurem a implementação temporária de medidas institucionais, sob orientação, que viabilizem o estudo domiciliar, assegurando aos conselheiros o exercício da sua autonomia e criatividade.

Art. 4º. Autorizar o recebimento de correspondência por meio eletrônico, e-mail: consedu@seduc.to.gov.br.



Conselho
Estadual de
Educação



GOVERNO DO
TOCANTINS
Secretaria da Educação,
Juventude e Esportes

Art. 5º. Fica revogada a Resolução nº 001, de 23 de março de 2020 - AD REFERENDUM DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE/TO; Publicada no DOE nº 5.570, de 25 de março de 2020.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins,
em Palmas-TO, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

ROBSON VILA NOVA LOPES
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO